

A R J

A C E

C N F

1

2

5

5

8

/

8

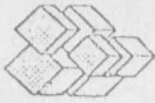
5

|

/

|





# CAPA DE ACE

119

AGÊNCIA <b>B7J</b>	Nº ACE/ANO <b>12558/85</b>	TOTAL FLS. <b>09</b>	SIGILO <b>W</b>
-----------------------	-------------------------------	-------------------------	--------------------

FLUXO DO PROCESSO	DATA	RUBRICA	CH SE (SS) ou ANALISTA	
ENTRADA NA SE (SS) PSQ. ARO	<b>11 DEZ 85</b>		VALIDADE INICIAL <b>2 (de is) anos</b>	SE (SS) RESPONSÁVEL <b>SE-13</b>
REMESSA AO DI	<b>12 DEZ 85</b>		NOME LEGÍVEL	RUBRICA
ACE PROCESSADO				

ACESSO INICIAL									
<b>B.7.J</b>	<b>B.1.E</b>								

D O C U M E N T O S	Nº O R D	TIPO/Nº/ÓRGÃO/ANO	PRG/ANO
	02		
	03		
	04		
	05		
C O M P O N E N T E S	06		
	07		
	08		
	09		
	10		
	11		
	12		

OBSERVAÇÕES E INSTRUÇÕES ADICIONAIS

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

DPF PEDRO LUIZ BERWANGER E OUTROS - TAÇA  
JULES RIMET - RIO DE JANEIRO/RJ.

RETRANSMISSÃO DO INFORME A-1 Nº 1128/85 -  
SI/DPF/RJ, DATADO NA ORIGEM EM 02 DEZ 85.

- "1. O Dr. Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca da Capital do RIO DE JANEIRO, encaminhou ofício ao Sr. Superintendente Regional da Polícia Federal neste Estado solicitando a apresentação do Delegado PEDRO LUIZ BERWANGER (B0169432), matrícula nº 2416887, objetivando instruir o Processo nº 2078-A, iniciado sob o nº 018, em 30.01.84, na Divisão de Roubos e Furtos, da SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL (SEPC)-RJ, para apresentação de resposta à denúncia oferecida pelo órgão do Ministério Público incurso no artigo 319 do Código Penal.
- 2. Além do epigrafado foram denunciados o Delegado da SEPC/RJ ANTONIO DA SILVA MATTOS (B1328050), no art. 319, c/c parágrafo 2º do art. 327 do Código Penal, SÉRGIO PEREIRA AYRES (vulgo SÉRGIO PERALTA), JOSÉ LUIZ VIEIRA DA SILVA (vulgo LUIZ BIGODE), FRANCISCO JOSÉ ROCHA RIVERA (vulgo CHICO BARBUDO), ANTONIO PUGLIESE e JUAN CARLOS HERNANDES.
- 3. Em anexo, o mencionado ofício e a denúncia do Promotor de Justiça MURILLO BERNARDES MIGUEL."

\* \* \*

Z6: CI/DPF - DIE/SEPC/RJ.

Z7: Cópias xerox de documentos (07 fls.).

---

Z1:BIC

W/RR1/00140/130/B7J/061285/A-1



29 NOV 11 50 AM 017282  
Código 08458

MJ  
SRAA / CRA / SR / DPF / RJ  
29 NOV 1985

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL

Av. LAMARCA, 115 - 2º ANDAR - S/212 - CDD. 7

Ofício nº 3207 / Proc. 2076-A. Em, 13 de novembro de 1985.  
(FAVOR CITAR OS NRS ACERCA)

Do: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.  
Ao: Ilm. Sr. Dr. Delegado Superintendente Regional da Polícia Federal - Seção do Estado do Rio de Janeiro.

A fim de instruir o processo supra, iniciado sob o nº 018, em 30/01/84, na Divisão de Roubos e Furtos, solicito de V.S. as necessárias providências, no sentido de que seja intimado o Delegado de Polícia PEDRO LUIZ BERWANGER, para apresentação de resposta à denúncia oferecida pelo órgão do Ministério Público, cuja cópia segue em anexo, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 514 do Código de Processo Penal.

Saudações

O JUIZ DE DIREITO  
TÉLIC AUGUSTO DE BARROS



PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

Handwritten notes and signature: "F. 03" and a large signature.



O Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de seu ministério e por designação especial da Procuradoria Geral da Justiça, vem apresentar denúncia contra:

- 1ª - SERGIO PEREIRA AYRES, vulgo "SERGIO PERALTA", brasileiro, solteiro, bancário, residente na Rua Guapi nº 28, Sto. Cristo, nesta cidade, qualificado a fls. 65 do 1º volume;
- 2ª - JOSÉ LUIZ VIEIRA DA SILVA, vulgo "LUIZ SIGODE", brasileiro, casado, decorador, residente na Rua Cardoso Marinho nº.54 c/2, Santo Cristo, nesta cidade, qualificado a fls. 77 do 1º volume;
- 3ª - FRANCISCO JOSE ROCHA RIVERA, vulgo "CHICO BARBUDDO", brasileiro, casado, comerciante, residente, residente na Rua Bacuruá nº 99 Bloco 9 apº. 201 - Ilha do Governador, qualificado a fls. 98 do 1º volume;
- 4ª - ANTONIO PUGLIESE, brasileiro, casado, comerciante, re



PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

- II -



sidente na Rua Sanatório nº 84 c/6 - Cascadura, nesta cidade, qualificado a fls. 33 do 1º volume;

- 5º - JUAN CARLOS HERNANDES, argentino, casado, comerciante, residente na Rua Rosalina Coelho Lisboa nº 70, Barra da Tijuca, qualificado a fls. 165 do 1º volume;
- 6º - PEDRO LUIZ BERWANGER, brasileiro, casado, Delegado de Polícia Federal, lotado na Superintendência Regional, do Rio de Janeiro - Av. Rodrigues Alves nº 1 - Pça. Mauá, nesta cidade, qualificado a fls. 107 do 1º volume, e
- 7º - ANTONIO DA SILVA MATTOS, brasileiro, casado, Delegado de Polícia da Secretaria de Polícia Civil deste Estado, qualificado a fls. 113 do 1º volume,

pelos seguintes fatos delituosos:

no dia 19 de dezembro de 1983, por volta das 21:00 horas, no interior da sede da Confederação Brasileira de Futebol, situada na Rua da Alfândega nº 70, nesta cidade, os 2º e 3º denunciados, mediante emprego de armas de fogo e grave ameaça, imobilizaram o vigia João Batista Maia, amarrando suas mãos, amordaçando-o e vedando seus olhos com asparadrapos. Logo após, dominado o vigia, penetraram na sala de reuniões existente no nono andar e, mediante arrombamento de uma vitrine, subtraíram os troféus



PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA



- III -

ali expostos, em número de quatro, os quais eram assim denominados: Taça Jules Rimet; Taça Independência, Taça Panamericana e Taça Equitativa, confeccionadas, a primeira totalmente em ouro de dezoito quilates, pesando aproximadamente, .. / 1.800 gramas, e as demais em outros metais e parte em ouro .

Logo após a consumação do roubo, segundo o primeiro e terceiro denunciados encontraram-se com o 1º denunciado e juntos providenciaram a venda dos objetos aos 4º e 5º denunciados que se associaram na compra, adquirindo-os em proveito próprio, conscientes de se tratar de produto de crime, face à notoriedade das peças e o strepitus do noticiário sobre o roubo, veiculado por todos os órgãos de divulgação do País e do exterior. O 5º denunciado por possuir fundição de maior porte em seus escritórios da Avenida Rio Branco 143, 20º andar, fundição esta clandestina, incumbiu-se de fundir as peças roubadas, transformando-as em barras de ouro.

O 1º denunciado, autor intelectual do roubo, tendo livre acesso à sede da lesada, organizou o crime - contratando o 2º e 3º denunciados para a empreitada, tendo levado ao local, para reconhecimento, o 3º denunciado, fato este ocorrido duas semanas antes do crime.

O 6º denunciado, encarregado de apurar, na Polícia Federal, o roubo realizado na sede da C.B.F., no dia 03 de janeiro do corrente ano, nas dependências da Superintendência Regional do Rio de Janeiro recebeu, sem qual





PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

- IV -

quer formalidade, das mãos de membros da polícia militar des-  
te Estado, o 2º denunciado, como suspeito da autoria do rou-  
bo à sede da C.B.F., apreendendo em seu poder uma pasta tipo  
executivo, contendo em seu interior um revólver de origem -  
suspeita, um cheque no valor de R\$12.000.572,00, entre outros,  
a importância de R\$50.000,00 em espécie, aproximadamente, -  
uma relação de peças de automóvel roubadas, um amarrado de  
notas de R\$100,00, capeadas por duas de R\$5.000,00, dando a il-  
lusão de quantia muito superior, que é vulgarmente conhecido  
como "PACO", usado em crimes de estelionato na modalidade de  
"CONTO DO VICÁRIO", além de dois cordões de ouro. Tomando -  
conhecimento, ao interrogar o 3º denunciado que se encontra-  
va sob sua custódia, da ilicitude dos objetos encontrados em  
seu poder, bem como de que fora preso sob a suspeita de ter  
participado do roubo à C.B.F. e ~~por~~ por não concordar em fa-  
zer um "acerto" com os policiais que o prenderam, o 6º de-  
nunciado, além de não procurar identificar aqueles policiais,  
deixou de praticar qualquer ato de ofício que lhe competia -  
no exercício da função, para satisfação de interesse ou sen-  
timento pessoal, não tomando depoimentos, não procedendo a  
apreensão dos objetos de origem ilícita e produtos ou petre-  
chos de crime, que se encontravam na posse daquele e mantem-  
do-o preso ilegalmente das 8;00 horas do dia 03 de janeiro -  
até às 18;00 horas do mesmo dia, não procedendo a qualquer -  
registro da ocorrência e, finalmente, entregando, sem qual-  
quer formalidade legal, o preso a agentes do 3º SORFA 41





PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

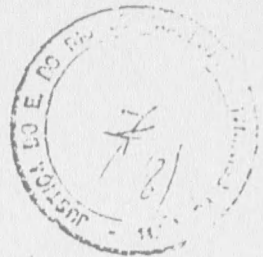
V



O último denunciado, Delegado da Polícia do 3º SORFA, da Secretaria de Polícia Civil, onde exerce função de direção, recebeu, sem qualquer formalidade, das mãos do 6º denunciado, ambos agindo como autênticas "policiais mineiras", o 3º denunciado juntamente com a maleta contendo os objetos já discriminados e de propriedade deste. Ciente pelo seu agente, o policial Vitor Aures da Motta, bem como pelo próprio conduzido, já sob sua custódia, de que fora preso e espancado por policiais militares sob suspeita de participação no roubo da Taça Jules Rimet bem como da origem ilícita dos objetos encontrados em seu poder, não tomou por termo suas declarações, não procedeu a apreensão dos objetos e nem sequer registrou a ocorrência, mantendo-o preso das 18;00 horas do dia 3 até as 03;00 horas do dia seguinte. Acresce, ainda, o fato de que o 3º denunciado lhe foi entregue apresentando lesões corporais no rosto e não o encaminhou a exame pericial. Sem tomar qualquer providência que lhe competia por dever de ofício e tendo conhecimento de que o suspeito possuía antecedentes criminais, liberou-o, devolvendo-lhe os objetos, inclusive o revolver de posse ilegal e origem suspeita, contrariando, assim, expressa disposição legal, para satisfação de interesse ou sentimento pessoal.

Estando, assim, os denunciados incurso





PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

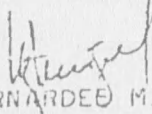
.. VI -

criminalmente como segue: os 1º, 2º e 3º denunciados no art. 157 § 2º n.ºs. I e II do Código Penal; os 4º e 5º denunciados no art. 180 do Código Penal; o 6º denunciado no art. 319 do Código Penal e o 7º denunciado no art. 319 c/c §. 2º do art. 327, do Código Penal, espera seja a presente denúncia recebida e seja ordenada a citação dos réus para responderem aos termos desta ação penal, sob pena de revelia, a qual deverá ser, ao final, julgada procedente.

Para deporem sobre os fatos acima narrados, pede a notificação das testemunhas abaixo arroladas.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1984

  
MURILLO BERNARDES MIGUEL

Promotor de Justiça

ROL DE TESTEMUNHAS

- 1 - Antonio Seta - fls. 26 e 84 (1º vol.)
  - 2 - Antonio Martins Rocha - fls. 49 e 131 (1º vol)
  - 3 - Sonia Regina Almeida Mencari - fls. 129 (1º vol.)
  - 4 - Antonio José Pugliese - fls. 141 (1º vol.)
  - 5 - Sebastião Paz da Silva - fls. 143 (1º vol.)
  - 6 - Regina Celia Rodrigues Oliveira - fls. 144 (1º vol.)
  - 7 - Rufino Guilherme Luro - fls. 167 (1º vol.)
  - 8 - Winchelman Graças Galvão - fls. 169 (1º vol.)
- VÍTIMA: João Baptista Maia - fls. 6 (1º vol.)

REPRES; DA LESADA : GIULITE COUTINHO - fls. 191 (1º vol.)



FF

I

MM